



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO CGJ Nº 5/2022

Define as regras sobre os procedimentos, o acompanhamento, o controle e a fiscalização do Programa Coalizão, instituído pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11 de 27 de junho de 2022.

A Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11 de 27 de junho de 2022, que instituiu o Programa Coalizão para Enfrentamento de Acervos, no Primeiro e no Segundo Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; a necessidade de estabelecer regras e procedimentos para identificar e indicar as unidades a serem auxiliadas no Primeiro Grau de Jurisdição; a necessidade de apontar o quantitativo de processos e atividades que cada cooperador irá receber; a necessidade de fixar parâmetros para a seleção e direcionamentos dos cooperadores; a ausência de regulamentação sobre a periodicidade para encaminhamento das inscrições com prazos previamente definidos, a fim de viabilizar controle e acompanhamento da produtividade; e a necessidade de garantir a realização de um diagnóstico regular e contínuo das atividades executadas pelos cooperadores,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa Coalizão para Enfrentamento de Acervos no Primeiro Grau de Jurisdição será realizado em ciclos de 3 (três) meses.

Parágrafo único. Os ciclos serão assim estabelecidos:

I - Ciclo 1/4: janeiro, fevereiro e março;

II - Ciclo 2/4: abril, maio e junho;

III - Ciclo 3/4: julho, agosto e setembro;

IV - Ciclo 4/4: outubro, novembro e dezembro.

Art. 2º O Núcleo III, por meio de relatórios da unidade extraídos do sistema *Business Intelligence* – BI, selecionará as unidades que serão auxiliadas, observadas as diretrizes da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11 de 27 de junho de 2022.

Art. 3º A cada ciclo será estabelecida a quantidade de unidades que serão auxiliadas e a quantidade de juízes que poderão atuar em cada unidade selecionada.

§ 1º Serão selecionadas preferencialmente:

I – as unidades em acompanhamento pelo CNJ;

II – as unidades com maior número de processos conclusos dentro das metas do CNJ;

III – as unidades com maior número de processos conclusos sem movimentação há mais de 365 dias e há mais de 100 dias;

IV – as unidades com processos aptos para realização de sessão do Tribunal do Júri;

V – as unidades com maior número de audiências de instrução e julgamento designadas.

§ 2º Não serão selecionadas as unidades em que a produtividade do Magistrado Titular esteja abaixo da média do grupo de equivalência, mesmo que se enquadrem nas situações previstas no § 1º.

Art. 4º Em cada unidade selecionada serão identificadas as atividades com maiores demandas e as possibilidades de auxílio.

Art. 5º As inscrições para os Magistrados interessados em atuar como cooperadores serão abertas do dia 1º ao dia 10 de cada mês que antecede o novo ciclo (meses de dezembro, março, junho e setembro), conforme estabelecido no art. 1º desta Ordem de Serviço.

§ 1º Poderá atuar como cooperador o Magistrado que:

I – não tiver em sua unidade processos conclusos há mais de 365 dias, exceto se a cooperação for referente ao Projeto Mutirão do Júri;

II – não estiver recebendo cooperação de outros magistrados ou programas.

Art. 6º No prazo de 15 dias, o Núcleo III, por decisão nos autos do Programa Coalizão, deverá estabelecer as unidades a serem auxiliadas e

direcionar os Magistrados Cooperadores, observando-se:

a) a competência e atividades indicadas pelo Magistrado interessado;

b) preferencialmente, unidades da mesma comarca ou comarca mais próxima ao Magistrado interessado.

Art. 7º Definidas as unidades auxiliadas e os respectivos Magistrados Cooperadores, o Núcleo III juntará comunicação nos autos do processo instaurado para acompanhamento do ciclo, o qual será disponibilizado à Coordenadoria dos Magistrados para expedição de portaria de designação.

Art. 8º O Núcleo III enviará à unidade auxiliada o relatório dos processos que poderão ser encaminhados aos cooperadores, ressalvados aqueles descritos no § 3º deste artigo.

§ 1º Para a elaboração da lista, será observada a ordem cronológica de conclusão, com preferência para os processos que se encontram nas metas de julgamento prioritário do CNJ.

§ 2º Na lista dos processos selecionados, 20% dos processos com conclusão mais antiga para sentença e/ou 20% dos processos com conclusão mais antiga para decisão interlocutória deverão ser cumpridos pelo Magistrado Titular da unidade auxiliada. Os demais processos (80%), seguindo a ordem cronológica de conclusão, encaminhados ao Magistrado Cooperador.

§ 3º Para a atividade de sessão do Tribunal do Júri e a realização das audiências de instrução e julgamento, deverá ser adotada a pauta da unidade auxiliada.

Art. 9º A quantidade de processos a serem cumpridos observará o número mínimo mensal de 10 sentenças ou 50 decisões interlocutórias ou 1 sessão do Tribunal do Júri ou 5 audiências de instrução e julgamento.

Art. 10 Ao final da cooperação, o Núcleo III juntará a certidão enviada pelo Magistrado Cooperador nos autos do processo instaurado para acompanhamento do ciclo, o qual será disponibilizado à Coordenadoria dos Magistrados para verificação e registros competentes.

Art. 11 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **DENISE VOLPATO**

Corregedora-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Denise Volpato, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, em 10/08/2022, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6526564** e o código CRC **F1A5F771**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP
88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

0025588-04.2022.8.24.0710

6526564v4